



Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública

Coordenação-Geral do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal

PERGUNTAS RECEBIDAS NO 1º EPISÓDIO DO ÉTICA NA TELA – 17/08/2022

1. Pode haver *bis in idem* entre apuração ética e apuração disciplinar sobre os mesmos fatos e agentes?

R: 234ª RO. 30/11/2021: o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal 32 constitui-se de Sistema autônomo, regido por normas próprias (Decreto nº 6.029, de 2007 e Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008).

Os incisos II e III do § 5º, do art. 12 do Decreto nº 6.029/2008, estabelecem que, quando houver reconhecida falta ética, os órgãos desse específico sistema (Comissões de Ética), se o caso, tomarão as providências, no sentido de encaminhar o quanto apurado aos órgãos do controle disciplinar, para verificação dos temas das respectivas competências, relativamente aos fatos que ensejarem a falta ética do servidor, inclusive com possível recomendação de abertura de procedimento administrativo, caso a gravidade do apurado assim exigir.

Ou seja, há a independência da apuração na esfera ética daquela promovida na esfera disciplinar com consequências jurídicas diversas e específicas previstas nas respectivas normas de regência". **Neste sentido, não há que se falar em bis in idem, uma vez que as esferas correccionais e éticas são independentes entre si."**

2. Porque a ética é importante no ambiente de trabalho?

R: A ética é importante em todos os aspectos da nossa vida. Na Constituição federal de 1988, ela foi prevista explicitamente como princípio da moralidade, de observância obrigatória em toda a Administração Pública. No dia a dia do trabalho no serviço público, portanto, a ética é fundamental para prover um clima organizacional de boa qualidade, no qual as pessoas se respeitam e trabalham em harmonia. Ademais, profissionais imbuídos de ética tendem a desenvolver seu trabalho com mais zelo e dedicação, aumentando a qualidade e a produtividade.

3. Qual a previsão do novo Código de Ética?

R: Não há previsão. A proposta encaminhada pela Comissão de Ética Pública está em análise na Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República.

4. Quando houver sanções, como a Comissão de Ética deve atuar nas nomeações para cargos de gestão? Existe alguma forma de vetar a nomeação ou a CEP irá apenas informar sobre a sanção e a nomeação continuará sendo permitida?

R: A consulta ao Banco de Sanções não é vinculativa. Assim, nos termos do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, os órgãos ou entidades poderão consultar a CEP, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública. Mas a decisão sobre a nomeação de algum indicado que porventura possua registro de censura ou advertência éticas cabe à autoridade competente.

5. Na conversão de PP em PAE pelo sistema SEI é necessário criar novo NÚMERO processo SEI anexando PDF do PP?

R: Depende da maneira como a comissão organiza seus trabalhos. Trata-se de organização interna de cada entidade. Normalmente, quando há conversão de PP em PAE, a tramitação ocorre num mesmo processo, sem necessidade de abrir novos autos para esse propósito.

6. A gravação ou os slides serão disponibilizados em momento posterior?

R: Slides serão enviados em PDF. Gravação não será disponibilizada.

7. Vai ter certificado?

R: Após o 3º episódio será enviado para quem solicitar à SECEP.

8. Como a presença será aferida? É preciso assinar uma lista de chamada?

R: Pela lista de participantes geradas no Teams.

9. É possível que o Órgão revogue o Código de Ética e integre ele ao Código de Conduta e Integridade?

R: Nas estatais, por força da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, deverá ser elaborado um Código de Conduta e Integridade (art. 9º). Esse normativo poderá compreender as normas relativas ao Código de Ética, a depender de como a entidade preferir dispor sobre a matéria. Portanto, não há se falar em revogação do Código, em razão da simples edição do Código de Conduta e Integridade. É possível a coexistência dos dois códigos, com finalidades diferentes, a depender de como a matéria é tratada na estatal.

10. Com base no Sistema de Gestão da ética, gostaria de saber se o presidente da comissão de ética setorial pode trabalhar cumulativamente na auditoria interna do órgão.

R: O trabalho dos membros nas comissões setoriais não é exclusivo, em regra. Dessa forma, os membros devem acumular a função nos seus respectivos setores de lotação com o trabalho na comissão de ética.

Segundo o precedente Protocolo nº 24.953/2015, apenas o dirigente máximo da organização, e seus substitutos legais/regimentais, não podem compor a Comissão de Ética Setorial.

O poder atribuído aos dirigentes máximos das entidades pelo art. 5º, do Decreto nº 6.026/2007, de designar os membros da Comissão de Ética, alicerça a orientação traçada.

Além disso, não é recomendável a participação de membros de comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar na comissão de ética, conforme o precedente a seguir:

“Processo n.º 00191.000443/2017-57. Comissão de Ética da VALEC. Relator: Conselheiro Luiz Navarro 186ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 23 de outubro de 2017.

O relator apresentou voto nos seguintes termos: Primeiramente, cumpre destacar o entendimento exarado por esta Comissão de Ética Pública, na 85ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2008, no que tange à incompatibilidade da atuação de membro de Comissão de Ética em Comissão de Sindicância. Na ocasião, ao analisar a matéria, a Comissão de Ética Pública se pronunciou no seguinte sentido, segundo a ata da reunião: “não é recomendável ao agente público atuar na Comissão de Ética e na Comissão de Sindicância para apuração de infração disciplinar, vez que poderão ser suscitados diversos conflitos. O entendimento pautado está disposto no artigo 17 do Decreto nº 6.029/07, que prevê a possibilidade do surgimento de ilícitos penais, civis, disciplinares e éticos, decorrentes de um mesmo fato ou conduta, devendo ser apurados por cada setor competente.

Assim, é possível existirem dois processos concomitantes, sendo um disciplinar e outro ético, o que suscitará conflito e impedimento por parte do membro da Comissão de Ética caso venha atuar de forma simultânea no processo disciplinar". Desse modo, tendo em vista a possibilidade de os mesmos fatos gerarem dois processos em esferas diferentes (disciplinar e ética), recomenda-se que o membro de comissão de ética não participe, também, de comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD)."

11. Quais cargos são considerados alta administração?

R: Para o esclarecimento dessa dúvida, é importante a leitura do art. 2º do CAAFF (Código de Conduta da Alta Administração do Poder Executivo federal):

"Art. 2o As normas deste Código aplicam-se às seguintes autoridades públicas:

I - Ministros e Secretários de Estado;

II - titulares de cargos de natureza especial, secretários-executivos, secretários ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível seis;

III - presidentes e diretores de agências nacionais, autarquias, inclusive as especiais, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista."

12. Em relação ao recebimento de denúncias. O Decreto das Ouvidorias é superior e vinculante para que estas sejam a única recebedora das denúncias? e a autonomia das comissões de ética? Não é possível manter o canal direto das Comissões de Ética?

R: Sobre esse assunto, recomenda-se a leitura do precedente Processo n.º 00191.000270/2018-58, disponível para consulta no [Ementário de Precedentes](#):

"[...]

Destarte, com vistas à divulgação de informação sobre os canais de acesso à Comissão de Ética, não se deve retirar das páginas na intranet ou internet as formas de contato pertinentes, sendo suficiente que haja aviso para que usuários externos usem preferencialmente o sistema de ouvidoria para o registro de sua manifestação e que suas eventuais manifestações recebidas diretamente pela Comissão serão igualmente inseridas no sistema."

13. Por favor, gostaria que fossem listadas as normas importantes, citadas no começo da apresentação.

R: Decreto 1171, de 22 de junho de 1994, Decreto de 26 de maio de 1999, Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAFF), Decreto 6029, de 1º de fevereiro de 2007, Portaria ME nº 121, de 27 de março de 2019 (alterada pela Portaria ME nº 158, de 11 de abril de 2019).

14. No caso de uma Universidade, se estiver sendo apurada uma infração ética de um professor, e ao longo do processo ele se tornar Reitor ou Vice, a apuração deve ser enviada à CEP?

R: Sim. É o que orienta o seguinte precedente da CEP, disponível para consulta no [Ementário de Precedentes](#):

"Processo n.º 00191.000043/2018-22. Comissão de Ética da CAIXA. Relator Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes. 190ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 19 de fevereiro de 2018.

[...]

Ocorre que, conforme relatado na consulta, há denúncias em que o denunciado não era autoridade abrangida pelo CCAAF à época do cometimento da infração, porém, atualmente, tornou-se dirigente da empresa. Nesse casos, em que pese o suposto desvio ético ter sido cometido durante o exercício de cargo não sujeito à competência da CEP, percebe-se que a investigação realizada pela Comissão de Ética local de conduta praticada por uma autoridade poderá trazer constrangimento e até mesmo dificuldades à sua apuração.

Nesse contexto, a fim de reduzir possíveis pressões e assegurar a imparcialidade, recomenda-se que, nas situações em que o agente público tornou-se autoridade abrangida pelo CCAAF após a conduta a ser analisada, a denúncia deve ser enviada imediatamente à Comissão de Ética Pública, não havendo a necessidade de realização de qualquer diligência por parte da Comissão de Ética local."

15. Um dos membros da Comissão de Ética do órgão, obrigatoriamente, deve ter formação em direito?

R: Não existe qualquer exigência a respeito da formação acadêmica dos membros da comissão de ética.

Conforme o Decreto nº 6.029/2007 e Resolução CEP nº 10/2008, a única condição para compor a comissão de ética é ser servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego do seu quadro permanente, e ser designado por ato do dirigente máximo do correspondente órgão ou entidade.

16. Qual portaria de equivalência dos cargos?

R: Portaria ME nº 121, de 27 de março de 2019 (alterada pela Portaria ME nº 158, de 11 de abril de 2019). Disponível em: <https://legis.sigepi.planejamento.gov.br/legis/detalhar/15189>.

17. Se um ato discricionário do dirigente for denunciado como possível desvio ético, cabe a CEP analisar?

R: Se o ato constituir possível infração ética, caberá à CEP analisar a denúncia.

Não obstante, vale lembrar que o precedente registrado no Processo 00191.000193/2021-31 deixa claro que *"não cabe à Comissão de Ética Pública a análise da legalidade dos atos administrativos realizados pelo gestor público, no âmbito de sua competência legal, em respeito à autonomia administrativa dos órgãos e à discricionariedade inerente ao cargo de administrador público, não cabendo à CEP nenhum tipo de ingerência em questões consideradas de natureza interna corporis"*.

18. Se PAD e PAE caminham em paralelo e como consequência do PAD o servidor é demitido do serviço público antes do fechamento do PAE. Como aplicar, por exemplo, sanção ética (censura) se o servidor não está mais com vínculo no serviço público?

R: A aplicação da censura deve ser realizada, conforme o Processo de Apuração Ética, independentemente do atual vínculo do sancionado com a Administração Pública. É o que se depreende da deliberação da CEP, disponível para consulta no [Ementário de precedentes](#):

"Processo n.º 00191.000198/2018-69. Comissão de Ética da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ. Relator: Conselheiro Luiz Navarro. Consulta – Sistema de Gestão. 193ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 14 de maio de 2018.

[...]

Como seria registrada a censura ética aplicada a Representado ocupante de cargo comissionado, não concursado, que já não faz mais parte do quadro de pessoal da Companhia?

Caso a Comissão de Ética conclua pela aplicação de censura, cópia da decisão será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar nos assentamentos funcionais, conforme art.31, caput, da resolução nº 10/2008: (...) Ademais, a CE deverá comunicar à CEP acerca da decisão, que realizará o registro no banco de sanções, nos termos do art. 22 do Decreto 6.029/2007 (...)".

19. É recomendável que a Comissão de Ética setorial figure no regimento interno das respectivas entidades que integram?

R: Não existe expressamente tal recomendação. No entanto, é importante lembrar que o Decreto 1.171/94 determina a constituição da Comissão de Ética Setorial em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta.

Paralelamente, o Decreto 6.029/2007 determina que a Comissão de ética Setorial terá seus membros designados pelo dirigente máximo da organização e contará com uma Secretaria-Executiva vinculada administrativamente à instância máxima da entidade ou órgão.

Portanto, considerando o arranjo administrativo necessário ao cumprimento dos Decretos, a inclusão da Comissão de Ética ou sua Secretaria Executiva no organograma e no Regimento Interno da instituição é uma evidência de que a alta gestão dá à gestão da ética a devida importância.

20. Existe proposta de treinamento específico sobre análise de conflito de interesse por parte da CEP direcionado à rede ética?

R: Patrocinado pela CEP ainda não existe!

A competência da Comissão de Ética Pública para fins de análise de conflito de interesses restringe-se aos os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º, da lei 12.813/2013, quais sejam: I - de ministro de Estado; II - de natureza especial ou equivalentes; III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

Para os demais servidores, a competência recai sobre a Controladoria-Geral da União (Parágrafo único, art. 8º da Lei 12.813/2013), portanto, para fins de conflito de interesses, é interessante que sejam seguidas as orientações da CGU. Recomenda-se a leitura da Portaria Interministerial MPOG e CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, disponível em <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/44844>

21. Minha instituição é uma universidade multi-campi, por isso as reuniões são on-line; no próximo ano estarei afastado para realizar pós-doutorado. Por serem reuniões on-line (univer. multi-campi) poderei permanecer na comissão ou terei que me afastar?

R: É perfeitamente possível a participação e deliberação em reuniões por ambiente virtual. Sob o aspecto ético, o membro poderá continuar atuando, mesmo afastado. No entanto, é importante realizar consulta à Gestão de Pessoas acerca de orientação específica para o caso. Em situações em que não haja definição normativa, a própria Comissão de Ética local deverá avaliar e votar como proceder, conforme previsto na referida Resolução CEP nº 10, de 2008:

“Art. 35. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética, de acordo com o previsto no Código de Ética próprio, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.”

A Resolução CEP nº 14, de 25 de março de 2020, trata sobre tal questão. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-14-de-25-de-marco-de-2020-249861854>

22. Há previsão para publicação de diploma legal que assegure salvaguardas aos membros das comissões?

R: Não. Esta questão pode ser definida no regimento interno da comissão de ética setorial, devendo ser aprovada pelo dirigente máximo da organização. É o que se entende do seguinte precedente da CEP:

“Processo n.º 00191.000675/2019-77. Comissão de Ética do Ibram. Relator Conselheiro Milton Ribeiro. 212ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 10 de dezembro de 2019.

O relator apresentou voto nos seguintes termos:

Como se sabe, o regimento interno de uma comissão de ética deve prever as normas procedimentais e de funcionamento, como forma de organização do trabalho. Ali devem ser estabelecidas as atribuições específicas dos membros, presidente e secretário-executivo, as regras sobre composição, mandatos, ausências, impedimento e suspeição, normas de procedimento e rito processual, observadas sempre as disposições do Decreto nº 6.029, de 2007, e da Resolução CEP nº 10, de 2008.

Logo, pondera-se que à própria comissão de ética local cabe a elaboração e aprovação de seu regimento interno, pois seus membros conhecem pormenorizadamente os normativos éticos, além de serem eles mesmos os principais agentes a operar a norma posteriormente. É a aplicação analógica do que dispõe o art. 4º, V, do Decreto nº 6.029, de 2007.

Tal circunstância, todavia, não impede a análise de legalidade da proposta de regimento pela unidade de assessoramento jurídico e até mesmo sua submissão à autoridade máxima para aprovação, uma vez ponderada quão positiva a adesão da Alta Administração ao normativo pode ser para a gestão interna da ética, oportunidade em que o dirigente máximo poderá demonstrar seu apoio e compromisso com as regras e procedimentos que estão sendo criados.

Além disso, quando o regimento interno contemplar norma que gere deveres para o órgão ou entidade, a exemplo da previsão de salvaguardas aos membros e secretário-executivo, sua minuta deve necessariamente ser encaminhada à instância máxima para aprovação, pois impacta a administração do órgão ou da entidade.”

23. Existe alguma proposta ao menos de resolução que trate da questão das redes sociais? Isso é urgente às Comissões Setoriais. Isso pra não falar de novas formas de sanção, senão ficamos agindo como carta de intenções.

O colegiado da CEP tem analisado e colecionado questões que envolvem o uso de redes sociais com a finalidade de realizar cyberbullying e divulgação de fake news. Ainda não há previsão de elaboração de uma Resolução sobre tal assunto, no entanto alguns precedentes podem auxiliar as comissões de ética setoriais em suas análises e até mesmo na elaboração de códigos de conduta, ou códigos de ética próprios para as necessidades organizacionais:

Processo 00191.000521/2019-85 - *“Para este Conselheiro, é absolutamente inconstitucional — e por via de consequência imoral e antiético — todo ato praticado por autoridades que promovam a desarmonia e que ofendam as ideias de decoro, de fraternidade, de pluralidade e de combate aos preconceitos”.*

Processo 00191.000543/2020-89 - *“Desse modo, entendo que, pelo contexto da situação apresentada, e considerando a atitude voluntária da ex-autoridade em se retratar, tanto por meio da mídia, quanto das suas redes sociais, resta demonstrado que esta não teve a intenção de imputar acusações objetivamente a alguém e que suas palavras, ainda que inapropriadas, não tiveram o condão de ameaçar qualquer interesse individual e, corrigidas em tempo, não chegaram a atingir a imagem do povo brasileiro ou da instituição que representava à época.”*

Vale ainda a leitura dos precedentes que analisam o posicionamento de servidores em situações onde há o conflito de direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e o respeito à dignidade da pessoa humana:

Processo 00191.000886/2019-18 - *“Acerca da liberdade de expressão, a CEP tem se posicionado sobre tal questão em sintonia com julgados do STF, como o ADPF 130/DF — Rel. Min. Carlos Britto; e RE 685.493 rel. Min. Marco Aurélio (Informativo STF nº 768), que nos traz a seguinte reflexão: “A frase ‘a liberdade de expressão’ implica uma concepção organizada e estruturada da liberdade, que reconhece certos limites quanto ao que deve ser incluído e excluído. Essa é a teoria segundo a qual a regulação do discurso voltada à proteção da segurança nacional ou da ordem pública é às vezes permitida.” (...) Ainda a esse propósito, mesmo que caracterizada como um direito de largo espectro, garantido pela Constituição Federal, a liberdade de expressão de sua opinião não garante à autoridade a imunidade para se manifestar em desacordo com valores éticos, ou de não observar os deveres de decoro e de “motivar o respeito e a confiança do público em geral”, como expresso no CCAAF. Vale frisar: inexistente direito fundamental absoluto. Os direitos fundamentais – inclusive o direito de liberdade de expressão – encontram limites uns nos outros e no respeito à dignidade da pessoa humana e no dever geral de decoro, ou seja, no próprio conjunto normativo constitucional.”*

24. Qual a média de tempo para resposta sobre consulta?

Faltou indicar a qual consulta se refere.

25. Como proteger a identidade do denunciante ao se conceder acesso no Sei ao denunciado?

R: Conforme determina o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, a Comissão de Ética tem o dever de proteger a identidade do denunciante, se este assim o requerer. Como medida prática, nesses casos, a comissão deverá tarjar os elementos de identificação pessoal do denunciante no processo e disponibilizar ao denunciado somente os autos em que tais informações estão omitidas. Outra opção é abrir um processo paralelo ao original, por meio do qual a questão será apurada, instruindo esse novo processo com documentos onde não constem informações sobre o denunciante. Nesse caso, o acesso ao denunciado será dado a esse segundo processo. Por fim, o ideal é relacionar os dois processos (o original fica parado e o segundo é instruído regularmente, até o fim da apuração).

26. Advogado da Empresa pode ser membro da Comissão de Ética setorial?

R: Não há nos precedentes da CEP no sentido de não ser possível a participação de advogados do órgão ou da entidade na comissão de ética. Segundo o precedente Protocolo nº 24.953/2015: apenas o

dirigente máximo da organização, e seus substitutos legais/regimentais, não podem compor a Comissão de Ética Setorial

"O poder atribuído aos dirigentes máximos das entidades pelo art. 5º, do Decreto nº 6.026/2007, de designar os membros da Comissão de Ética, alicerça a orientação traçada. Também os Procuradores Federais, aos quais as Comissões podem solicitar assessoramento jurídico (Resolução CEP nº 10/2008, art. 20, § 4º), não devem ser convocados para composição do Colegiado. Os demais servidores, ainda que lotados em auditorias, setores de recursos humanos e outros órgãos de controle interno não estão proibidos de integrarem as Comissões de Ética, desde que atendam às exigências do referido art. 5º, do Decreto nº 6.029/2007."

Além disso, não é recomendável que membros de comissão de PAD sejam membros da comissão local. É o que se depreende do seguinte precedente:

"Processo n.º 00191.000443/2017-57. Comissão de Ética da VALEC. Relator: Conselheiro Luiz Navarro 186ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 23 de outubro de 2017.

O relator apresentou voto nos seguintes termos:

Primeiramente, cumpre destacar o entendimento exarado por esta Comissão de Ética Pública, na 85ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2008, no que tange à incompatibilidade da atuação de membro de Comissão de Ética em Comissão de Sindicância. Na ocasião, ao analisar a matéria, a Comissão de Ética Pública se pronunciou no seguinte sentido, segundo a ata da reunião: "não é recomendável ao agente público atuar na Comissão de Ética e na Comissão de Sindicância para apuração de infração disciplinar, vez que poderão ser suscitados diversos conflitos. O entendimento pautado está disposto no artigo 17 do Decreto nº 6.029/07, que prevê a possibilidade do surgimento de ilícitos penais, civis, disciplinares e éticos, decorrentes de um mesmo fato ou conduta, devendo ser apurados por cada setor competente. Assim, é possível existirem dois processos concomitantes, sendo um disciplinar e outro ético, o que suscitará conflito e impedimento por parte do membro da Comissão de Ética caso venha atuar de forma simultânea no processo disciplinar".

Desse modo, tendo em vista a possibilidade de os mesmos fatos gerarem dois processos em esferas diferentes (disciplinar e ética), recomenda-se que o membro de comissão de ética não participe, também, de comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD)."

27. É possível em termos legais que as Comissões setoriais desempenhem papel conciliador entre pessoas em situação de conflito na organização?

R: Sim. Acerca desse assunto, recomenda-se a leitura do precedente disponível para consulta no [Ementário de Precedentes](#):

Processo nº 00191.000174/2020-24. Comissão de Ética da Universidade Federal de Pernambuco (CE/UFPE) – Relator: Conselheiro André Ramos Tavares. 219ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 30 de julho de 2020. O Colegiado, por unanimidade dos participantes, em resposta aos questionamentos formulados pela consulente, deliberou o seguinte: "Embora, de fato, não haja normas que tratam da mediação no contexto das comissões de ética, a CEP está atenta às práticas de mediação conduzidas por diversas comissões e tem prestigiado o êxito alcançado através delas. Como exemplo, pode-se citar as iniciativas premiadas no Concurso de Boas Práticas promovido anualmente pela Secretaria-Executiva do colegiado. O uso de técnicas de mediação no contexto de comissão de ética

é consequência natural do desempenho de sua atribuição preventiva, educativa e conciliatória. Por isso, embora não haja normatização acerca da mediação aplicada à seara ética, não há óbices à realização da prática em si. [...]".

28. Quando serão atualizados os ritos dos processos éticos? A Resolução nº 10 /2008 tem de ter outras inserções para garantir o trabalho e atuação das CEs.

R: Ainda não há previsão de revisão da Resolução CEP nº 10/2008.

29. No caso de fato ocorrido contra o próprio denunciante, como omitir essa identificação ao longo do processo?

R: Conforme determina o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, a Comissão de Ética tem o dever de proteger a identidade do denunciante, se este assim o requerer. Algumas infrações éticas, entretanto, por sua própria natureza podem dificultar essa proteção, como, por exemplo, nos casos de assédio moral, em que a própria vítima é o denunciante. Nesses casos, o denunciante deve estar ciente de que o denunciado poderá deduzir a identidade do autor da denúncia com base nas informações dos autos. A comissão deve orientar o denunciante sobre esse fato, de maneira clara.

30. No caso das Comissões de Ética setoriais, caso haja um grande volume de tarefas para os membros desempenharem em um dado período, é possível aumentar a quantidade de membros, de 3 para 4 membros titulares com seus respectivos suplentes, por exemplo?

R: Não há previsão para o aumento do número de membros na comissão local. Como alternativa, nos casos de grande volume de trabalho, a comissão poderá valer-se de sua prerrogativa de requisitar força de trabalho, para o desempenho de suas atribuições, conforme dispõe a Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008:

"Art. 4º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

[...]

§ 4º Outros servidores do órgão ou da entidade poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva."

Além disso, conforme precedente da CEP, os membros suplentes poderão ser relatores de processos, a fim de dar vazão ao volume de trabalho, quando necessário:

"Processo nº 00191.000366/ 2018-16. Relator: Dr. José Saraiva. 198ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 30 de outubro de 2018. Consulta sobre a possibilidade de distribuição de relatoria de processos para membros suplentes.

O relator apresentou voto, nos seguintes termos: *"Sabe-se que cada Comissão de Ética é integrada por três membros titulares e três membros suplentes, escolhidos entre os servidores e empregados do seu quadro permanente, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 6.209/2007. Tanto os membros suplentes quanto os titulares são nomeados para mandatos de três anos, permitida uma única recondução.*

Ademais, os membros suplentes devem atuar na ausência de membro titular, conforme prevê o § 6º do art. 3º da Resolução nº 10/2008. Nesse sentido, verifica-se que, em regra, os suplentes serão convocados para substituir o respectivo titular apenas em suas ausências, não havendo a previsão de atuação

conjugada em relatorias de processos éticos. O membro suplente, portanto, participa das deliberações somente em substituição ao membro titular, votando nos processos submetidos ao colegiado enquanto permanecer a substituição.

Cumprе ressaltar que esta CEP entende que na ata de registro das reuniões ordinárias das Comissões de Ética poderá constar a presença dos suplentes quando os respectivos titulares também estiverem presentes, desde que seja assinada somente pelos titulares, que de fato participam da deliberação, com direito a voz e voto. Contudo, caso o titular esteja afastado, por qualquer motivo, inclusive solicitação por excesso de processos, por período determinado, o suplente será convocado para atuar em sua substituição, podendo receber a distribuição de processos éticos e participar das respectivas deliberações, com direito a voz e voto, mesmo que o titular esteja presente posteriormente na mesma sessão, vedada a participação de ambos na mesma votação.

O Colegiado, por unanimidade dos presentes, seguiu o voto do Relator."

31. Porque a Comissão de Ética Setorial não é obrigatória constar da Estrutura organizacional do órgão?

R: Porque já existe a previsão de sua constituição no Decreto 6.029/2007 e na Resolução CEP nº 10/2008, os quais determinam que a Comissão de ética Setorial seja composta por membros designados pelo dirigente máximo da organização e que possua uma Secretaria-Executiva vinculada administrativamente à instância máxima da entidade ou órgão.

No entanto, considerando o arranjo administrativo necessário ao cumprimento do Decreto e da Resolução, a inclusão da Comissão de Ética ou sua Secretaria Executiva no organograma e no Regimento Interno da instituição é uma evidência de que a alta gestão dá à gestão da ética a devida importância.

32. Quanto à não identificação do denunciante se a denúncia for de assédio, como não identificar o denunciante? Isso não impede o contraditório e ampla defesa?

R: Denúncias de assédio devem ser instruídas com conjunto probatório robusto, que pode incluir imagens, gravações, documentos e testemunhos. A CEP reconhece a dificuldade das Comissões de Ética em instruir processos de assédio, que podem exigir instrumentos investigativos muitas vezes não disponíveis à seara ética. Não obstante, considerando-se a independência das instâncias, é possível que tais denúncias também sejam apuradas nas áreas correcionais e até penais, às quais a Comissão de Ética poderá solicitar provas emprestadas.

Quanto à identificação da vítima, nos casos de assédio, esta é, muitas vezes, essencial para a constituição das provas e busca de materialidade, inviabilizando a proteção de sua identidade.

33. Quem responde PAD, pode participar da Comissão de Ética?

R: No ordenamento jurídico brasileiro, vale o princípio da inocência. Até que haja uma decisão definitiva acerca de possível penalidade no âmbito do PAD e esta penalidade seja reconhecida pela CEP, não há impedimentos normativos à participação de um agente público que responde PAD na comissão de ética.

"Processo nº 00191.000259/2019-79. Relator: Dr. Ruy Altenfelder. 8ª Reunião extraordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 26 de junho de 2019. O relator apresentou voto nos seguintes termos: Em análise aos normativos éticos, em especial ao art. 3º da Resolução nº 10/2008, percebe-se que o mandato do membro de Comissão de Ética cessará em três situações: extinção de mandato, renúncia ou desvio disciplinar ou ético reconhecido pela CEP. Nesses termos, verifica-se que o impedimento de atuação do membro na Comissão de Ética ocorre a partir de decisão definitiva de

desvio disciplinar ou ético. Tal previsão visa a garantir a presunção de inocência assentada no art. 5º, LVII, da Constituição Federal de 1988. Essa garantia aplica-se à esfera disciplinar e ética, assegurando que 72 ninguém seja considerado culpado sem a decisão condenatória definitiva. O Colegiado, por unanimidade dos presentes, seguiu o voto do Relator. "

34. No caso de o Presidente da CE e seu suplente terem mandatos com finais de mandatos diferentes há algum impedimento?

R: Não há impedimento, mas não é a situação adequada, conforme previsto na Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008.

Precedentes da CEP permitem, excepcionalmente, o "encurtamento" previamente acordado de mandatos com a finalidade de saneamento desta questão.

35. O que deve ser feito quando a suplente da comissão de ética setorial se afasta por motivo de licença à gestante?

Licença gestante é um direito da servidora. A nomeação de membros titulares e suplentes ocorre por mandato, portanto não existe previsão de encerramento de mandato de membro de comissão face ao gozo de direito. A servidora poderá optar, se desejar, renunciar ao seu mandato, ou permanecer em licença e retornar ao fim do período de afastamento.

36. O que fazer com a alta rotatividade dos membros? Mandatos vagos com frequência e processos parados.

É importante sensibilizar o gestor máximo da organização sobre a necessidade de compor a Comissão de Ética Setorial, de forma a mantê-la ativa.

Na hipótese de processos parados, também é importante dar ciência ao gestor máximo, para que seja providenciada, por exemplo, uma força-tarefa, para atendimento da demanda reprimida.

37. QUANTO TEMPO DEVE PERMANECER O SECRETÁRIO EXECUTIVO NA SUA FUNÇÃO ?

R: Por não ter mandato e ser escolhido pelos membros da comissão, o Secretário-Executivo deve permanecer na função enquanto o Colegiado assim o desejar ou enquanto se sentir apto a permanecer.

38. Pode, por favor, explicar novamente essa questão do mandato? Principalmente, as reconduções.

R: Os mandatos e reconduções realmente são complexos em um primeiro momento. Tenha em mente o objetivo da norma, que é evitar o esvaziamento da Comissão em um único ano e possibilitar que membros mais antigos convivam com os mais novos, fazendo a "transferência de conhecimento".

A Resolução CEP 10/2008 pode nos ajudar com seu artigo 11:

"Art. 11. Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

§ 2º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 3º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.”

O Ementário precedentes da CEP (3ª edição) também pode ajudar a esclarecer a questão do mandato. Sugerimos a leitura da página 65 até a 73.

Caso você tenha alguma dúvida específica sobre o mandato, pode entrar em contato diretamente com a CEP que teremos prazer em ajudar.

39. Nosso jurídico disse que a Lei 12.813/13 não se aplica a todos os servidores porque não foi regulamentada. Aplica-se somente a alta direção.

R: Conforme a própria lei:

“Art. 2º Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.”

Portanto, o agente público não integrante da alta administração também deve se resguardar quanto a situações de conflito, utilizando o Sistema SECI, da CGU.

40. Quando há a participação do suplente nas reuniões, a ausência do titular precisa estar justificada na ata?

R: A ausência do titular precisa estar consignada em Ata. O suplente pode participar das reuniões sempre. Ele só não poderá proferir voto, quando o titular o fizer.

41. Secretário-Executivo é obrigado ser servidor/empregado da carreira?

R: Não é necessário que o Secretário-Executivo seja da carreira do órgão, mas deve ter cargo efetivo na Administração Pública.

Veja o seguinte precedente, disponível para consulta no Ementário da CEP:

“Processo nº 00191.000777/2020-26 -Ministério do Meio Ambiente. Relator Conselheiro Presidente André Ramos Tavares. 221ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 29 de setembro 2020.

O relator apresentou voto nos seguintes termos: [...]

Ora, a exigência de o agente público ser do quadro permanente, portanto, é complementar à exigência de ser detentor de vínculo efetivo. E, excepcionalmente, a exigência de pertencer ao quadro permanente da respectiva instituição poderá ser suprimida, permitindo-se a escolha de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do quadro permanente da Administração Pública [...]

Quando as normas éticas estabelecem que somente os servidores públicos efetivos ou os empregados do quadro permanente dos órgãos ou entidades poderão compor as Comissões de Ética do Poder Executivo federal, o objetivo é assegurar que o desempenho dessa atividade de gestão da ética pública alcance condições de continuidade e de autonomia, absolutamente imprescindíveis para o desempenho desse mister.

Ora, o agente público exonerável ad nutum, além de não possuir vínculo perene com a Administração Pública, o que não lhe garante sequer o exercício de um mandato completo de três anos na gestão da ética, pode não se encontrar em condições de atuar da forma imparcial, que se impõe a quem trabalha na apuração de condutas, ante a possível preocupação de preservação de seus interesses pessoais, no caso, a manutenção de seu cargo. [...]

Pelo exposto, voto pela manutenção do entendimento desta Comissão, no sentido de que somente agentes públicos ocupantes de cargo efetivo ou de emprego de quadros permanentes possam compor Comissão de Ética local no âmbito da Administração Pública federal, bem como desempenhar a função de secretário-executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 3º da Resolução CEP nº 10, de 2008.”

42. Teria problema o secretário-executivo não receber por um cargo em comissão? Seria suficiente ele/ela trabalhar integralmente para a comissão?

R: De acordo com o disposto no Decreto nº 6.029, de 2007, art. 7º, § 2º, “as Secretarias-Executivas das Comissões de Ética serão chefiadas por servidor ou empregado do quadro permanente da entidade ou órgão, ocupante de cargo de direção compatível com sua estrutura, alocado sem aumento de despesas.”. Nesses termos, ele deve ocupar um cargo de direção, compatível com a estrutura da instituição, sem aumento de despesas.

A dedicação exclusiva do Secretário-Executivo à comissão depende muito do modelo organizacional e disponibilidade de cada órgão. Ela deve ser negociada com o dirigente máximo e constitui-se de uma boa prática organizacional!

43. Membro suplente não pode votar? Na ausência do titular, estão, se deve aguardar o retorno do titular para realizar a votação de denúncias?

R: Na ausência ou impedimento do membro titular, o suplente assume as suas funções. Inclusive com direito a deliberar e votar nas questões em discussão. Dessa forma, não é necessário aguardar o retorno do titular, se o suplente estiver atuando devidamente no processo.

44. Para ser participante de uma comissão é necessário ter nível superior, seja ele qual for?

R: Nos normativos federais não há exigência de nível de escolaridade para ser membro de comissão de ética. A única condicionante a ser atendida para ser membro titular ou suplente da Comissão de Ética Setorial é que a pessoa seja escolhida entre servidores e empregados do seu quadro permanente, e designados pelo dirigente máximo da respectiva entidade ou órgão, para mandatos não coincidentes de três anos.

45. Visto que hoje temos apenas a censura como forma de sanção, os Códigos de Ética nas Setoriais poderiam inovar, estabelecer outras formas? Ou mesmo estabelecer outras maneiras de trabalhar o caráter educativo?

R: Não é possível uma comissão de ética setorial inovar quanto às sanções éticas. Mas é possível ter essa iniciativa quanto às ações educacionais sim.

46. QUANDO TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA SE JULGAM IMPEDIDOS PARA LEVAR A FRENTE UM PROCESSO, PODEM OS SUPLENTE FAZÊ-LO? E QUEM ASSINA A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO?

R: Se os membros titulares se julgarem impedidos, os suplentes devem atuar em seu lugar. Nesse caso, desde o momento de arguição do impedimento até a finalização do processo, os suplentes deverão assumir a condução da apuração, assinando os atos pertinentes.

47. Em nenhuma hipótese o suplente pode ser relator?

R: Em regra, o suplente pode ser relator quando o titular estiver ausente ou impedido.

Nos casos em que o grande volume de trabalho assim o exigir, a CEP autoriza a distribuição de relatoria concomitante a membros titulares e suplentes, nos termos da seguinte deliberação, disponível para consulta no [Ementário de Precedentes](#):

"Processo nº 00191.000366/ 2018-16. Relator: Dr. José Saraiva. 198ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 30 de outubro de 2018. Consulta sobre a possibilidade de distribuição de relatoria de processos para membros suplentes.

O relator apresentou voto, nos seguintes termos:

"Sabe-se que cada Comissão de Ética é integrada por três membros titulares e três membros suplentes, escolhidos entre os servidores e empregados do seu quadro permanente, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 6.209/2007. Tanto os membros suplentes quanto os titulares são nomeados para mandatos de três anos, permitida uma única recondução. Ademais, os membros suplentes devem atuar na ausência de membro titular, conforme prevê o § 6º do art. 3º da Resolução nº 10/2008.

Nesse sentido, verifica-se que, em regra, os suplentes serão convocados para substituir o respectivo titular apenas em suas ausências, não havendo a previsão de atuação conjugada em relatorias de processos éticos. O membro suplente, portanto, participa das deliberações somente em substituição ao membro titular, votando nos processos submetidos ao colegiado enquanto permanecer a substituição.

Cumprе ressaltar que esta CEP entende que na ata de registro das reuniões ordinárias das Comissões de Ética poderá constar a presença dos suplentes quando os respectivos titulares também estiverem presentes, desde que seja assinada somente pelos titulares, que de fato participam da deliberação, com direito a voz e voto.

Contudo, caso o titular esteja afastado, por qualquer motivo, inclusive solicitação por excesso de processos, por período determinado, o suplente será convocado para atuar em sua substituição, podendo receber a distribuição de processos éticos e participar das respectivas deliberações, com direito a voz e voto, mesmo que o titular esteja presente posteriormente na mesma sessão, vedada a participação de ambos na mesma votação.

O Colegiado, por unanimidade dos presentes, seguiu o voto do Relator."

48. Secretário-executivo deve ter cargo de direção sem receber por isso?

R: Não. De acordo com o disposto no Decreto nº 6.029, de 2007, art. 7º, § 2º, "as Secretarias-Executivas das Comissões de Ética serão chefiadas por servidor ou empregado do quadro permanente da entidade ou órgão, ocupante de cargo de direção compatível com sua estrutura, alocado sem aumento de despesas.". Nesses termos, ele deve ocupar um cargo de direção, compatível com a estrutura da instituição, sem aumento de despesas.

A dedicação exclusiva do Secretário-Executivo à comissão depende muito do modelo organizacional e disponibilidade de cada órgão. Ela deve ser negociada com o dirigente máximo e constitui-se de uma boa prática organizacional!

49. Qual o prazo prescricional para a Comissão aplicar a penalidade em falta ética?

Conforme precedente registrado no Processo 00191.000592/2017-16, disponível para consulta no Ementário da CEP: A Comissão de Ética, ao ter conhecimento inequívoco de determinado fato, disporá de 2 (dois) anos para instaurar o processo ético. Após a instauração, o prazo prescricional poderá ser interrompido e, depois dos 140 dias, poderá ser reiniciado, por mais 2 anos. Nas hipóteses puníveis com recomendação de exoneração do cargo, entende-se que o prazo prescricional será de 5 (cinco) anos. Se a conduta for, ao mesmo tempo, uma falta considerada delito criminoso e um desrespeito aos normativos éticos que regem o comportamento do agente público, o prazo prescricional dessas transgressões éticas será o estipulado na lei criminal.

50. Existe limite de membros para haver viabilidade de um processo ético? no caso de impedimentos e suspeições.

R: É necessário haver pelo menos 3 presentes, entre titulares e seus suplentes, para evitar empates.

51. Será feita atualização da Resolução 10 visto que o SEI substituiu o processo físico? Sugiro uma adaptação.

R: A revisão da Resolução nº 10/2008 deve acontecer, mas ainda não há prazo definido.

52. Se um membro suplente de uma Comissão setorial assumir a titularidade para complementar o período deixado pelo membro anterior, então só terá direito à 01 (uma) recondução como titular?

R: A resposta para essa questão dependerá do momento em que o titular deixou o cargo. Se o titular tiver deixado o cargo com menos de um ano e meio desde o início do mandato, o suplente designado para a vaga cumprirá o mandato já iniciado como se fosse seu e poderá ser reconduzido uma vez. Mas se o titular tiver deixado o cargo com mais de um ano e meio desde o início do mandato, o suplente será designado para terminar o mandato (complementar), e poderá ser conduzido ao seu primeiro mandato como titular, com direito a recondução.

53. No caso de órgãos que tenham processos eleitorais, como as Universidades no processo de consulta para formação da lista tríplice de Reitor, poderá a Comissão de Ética Setorial basear-se na Resolução n. 7, de 14 de fevereiro de 2002?

A Resolução CEP nº 7/2002 aplica-se apenas a eventos de natureza político-eleitoral, tais como convenções e reuniões de partidos políticos, comícios e manifestações públicas autorizadas em lei.

54. O membro titular e suplente tem 1 voto só na RO?

R: O suplente só participa de reunião em caso de ausência ou impedimento do titular. Por isso o suplente não pode votar, estando o titular presente, conforme dispõe a Resolução CEP nº 10, de 2008:

“Art. 3º A Comissão de Ética do órgão ou entidade será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do seu quadro permanente, designados por ato do dirigente máximo do correspondente órgão ou entidade.

[...]

§ 6º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.”

55. Gostaria de saber mais sobre a questão de "denúncia de erro profissional", segundo informações aqui, não trata-se de infração ética. Quais resoluções ou Lei encontramos respaldo para essa análise.

R: Trata-se de entendimento da CEP. Esse tipo de situação só se caracterizaria como infração ética se fosse comprovado algum tipo de dolo.

Pode ser consultado no [Ementário de precedentes](#), processo o 00191.000516/2020-14.

56. O secretário-executivo pode conduzir a reunião dos membros (exemplo: Falar sobre os assuntos dos pontos de pauta) e tecer opiniões? Ou o papel da condução é restrito ao presidente e o secretário-executivo fica apenas na confecção da ata?

Formalmente, para fins de registro em Ata, o Secretário-Executivo deverá elaborar a ata e prestar aos membros as informações necessárias ao andamento da reunião e dos processos. Informalmente, ele poderá contribuir para as discussões.

57. As outras pessoas que compõem a secretaria executiva das comissões setoriais devem ser designadas oficialmente no DOU? de que forma?

R: Não precisa ser no DOU. A portaria nomeando o Secretário-Executivo pode ser publicada em boletins internos da instituição. Quanto aos demais auxiliares do SE, não há nas normas éticas obrigatoriedade de nomeação.

58. A comissão de Ética pode refazer uma oitiva de uma testemunha no PAE, em razão de tê-la anulado por cerceamento de defesa, ocorrido por ausência de notificação do denunciado para participar do ato?

R: Assunto dos próximos encontros.

59. Eu gostaria de saber até que ponto os normativos até aqui apresentados são aplicáveis às empresas de economia mista.

R: Os normativos apresentados são totalmente aplicáveis às sociedades de economia mista.

60. Como evitar sobreposição de competências entre Comissão de Ética e Corregedoria e Ouvidoria ?

Cada uma destas esferas atua com normas legais específicas, que não se confundem. As apurações e atuações são independentes. As Comissões de Ética devem ter o seu foco em conformidade com os Decretos nº 1.171/1994 e nº 6.029/2007, além das Resoluções da CEP. Um bom diálogo entre a Comissão de ética e as demais instâncias pode ajudar no esclarecimento de possível sobreposição entre as áreas e no arranjo interno de acordos sobre como lidar com a questão.

61. No caso das autarquias, o que se configura 1º e 2ª escalão? Já tivemos casos de denúncias chegadas à CEP envolvendo diretores do órgão (2º escalão) e que foram enviadas à comissão setorial.

R: Verificar na Portaria ME 121/2019 (e seus anexos), a equivalência dos cargos. Em caso de dúvidas em relação a um caso concreto, consultar a Coordenação-Geral de Análise de Processos Éticos, da SECEP, por meio do email etica@presidencia.gov.br.

62. Devemos notificar o denunciado da decisão do juízo de admissibilidade?

R: A manifestação do denunciado no PP é excepcional, nos termos da Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008. Isso significa que ele não precisa ser notificado acerca do juízo de admissibilidade, em regra:

"Art. 12. As fases processuais no âmbito das Comissões de Ética serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

[...]

c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias; "

63. A notificação do procedimento preliminar deve ser via SEI?

R: Deve-se evitar o trâmite de processo ético para outras unidades da instituição. O mais adequado é enviar a notificação por email, com confirmação de recebimento, ou por outras maneiras seguras e direcionadas exclusivamente ao interessado.

64. Quantas vezes um suplente pode ser reconduzido?

R: Em regra, o suplente pode ser reconduzido uma vez como suplente; conduzido como titular, e reconduzido como titular. É o que se depreende da deliberação da CEP, disponível no [Ementário de Precedentes](#):

"Protocolo no 24.712/2015. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. 157ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 18 de maio de 2015.

Dúvidas sobre mandato de membros de Comissão de Ética. (Em 11.05.2015, distribuição do Protocolo no 25287/2015, da mesma autoria, reiterando o pedido do protocolo no 24.712/2015). O relator apresentou o voto no sentido de que "os membros suplentes das Comissões de Ética têm direito a serem reconduzidos (uma única vez) e de serem nomeados como membros titulares (e também reconduzidos uma única vez)." O colegiado, por unanimidade, anuiu ao voto do relator. "

65. Diante do Sistema de Gestão da Ética, gostaria de saber se existe algum impedimento para que um membro da Auditoria Interna da Empresa seja nomeado Presidente da Comissão de Ética Setorial. Caso positivo: Gostaria de saber qual normativo

R: As normas que regem a composição de comissão de ética são o Decreto 6029 e a Resolução nº 10 da CEP.

Também existem deliberações da CEP sobre esse tipo de dúvida, com vários precedentes incluídos no [Ementário da CEP](#):

(<https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/reunioes-de-colegiado/precedentes-da-comissao-de-etica-publica/ementarioprecedentescep3edicao.pdf>)

Segue um precedente sobre quem pode integrar comissão de ética:

Impedimento para compor comissão de ética Protocolo nº 24.953/2015. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. 157ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 18 de maio de 2015. – página 64 do Ementário: (...) Os demais servidores, ainda que lotados em auditorias,

setores de recursos humanos e outros órgãos de controle *não estão proibidos de integrarem as Comissões de Ética, desde que atendam as exigências do referido art. 5º, do Decreto nº 6.029/2007.*

Além disso, também devem atender ao artigo 3º, § 3º, da Resolução 10 da CEP, conforme abaixo:

“§ 3º O dirigente máximo de órgão ou entidade não poderá ser membro da Comissão de Ética.”

Quanto a ser Presidente, qualquer membro da comissão pode ser Presidente, desde que o colegiado aprove ou conforme regras do regimento deles, se houver.

66. Qual a instância de recurso das Comissões Setoriais?

R: Não há o instituto do recurso no Sistema de Gestão da Ética. Em caso de inconformismo, o denunciado pode enviar um pedido de reconsideração à própria comissão de ética que tomou a decisão, conforme art. 23, parágrafo 3º, da Resolução CEP 10/2008:

“§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.”

67. Os mandatos de titular e suplente devem ser obrigatoriamente simultâneos? Houve muitas desistências de mandatos que acabaram fazendo com que não coincidissem.

R: Sim. Os mandatos de titular e suplente devem ser coincidentes. É o que se depreende da leitura da deliberação a seguir, disponível para consulta no [Ementário de Precedentes](#) da CEP:

"Processo nº 00191.000776/2019-48. Relator: Dr. Ruy Altenfelder. 214ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020. O relator apresentou voto nos seguintes termos:

[...]

Cumpra esclarecer que os mandatos de titulares e respectivos suplentes devem ser simultâneos, pois se referem a uma única cadeira com direito a voto no colegiado. Dessa forma, por exemplo, quando o mandato de um titular começar em janeiro de 2020, o de seu suplente também começará na mesma data; e quando o mandato do titular terminar em janeiro de 2023, o do seu suplente finalizará na mesma ocasião.

Igualmente, é importante ressaltar que os mandatos de membros de comissões estão vinculados à correspondente cadeira com direito a voto. Isso quer dizer que a contagem do período de três anos de mandato não se inicia, em regra, exatamente na data de publicação da Portaria de designação, mas na data prefixada para início e fim do mandato, determinada, a princípio, a partir da criação da comissão.

Havendo eventual vacância antes do término mandato, aplicar-se-ão as regras relativas ao mandato complementar – a depender do tempo decorrido desde o seu início, mantendo-se fixas as datas de começo e fim dos períodos de mandatos, independentemente das datas de designação dos membros."

68. Devemos notificar o denunciado da decisão do juízo de admissibilidade?

R: No caso de juízo pela inadmissibilidade, não há necessidade de notificá-lo. No caso de abertura de PP, a comissão de ética poderá notificá-lo para prestar esclarecimentos preliminares, se achar necessário ou se entender que poderá auxiliar no esclarecimento da questão. Cabe reiterar que o

pedido de esclarecimentos preliminares em um Procedimento Preliminar não deve ser confundido com a fase de defesa, no âmbito do PAE.

69. Os processos de denúncia ética devem ser restritos ou somente sigilosos no SEI? O restrito permite que a unidade inteira do denunciado veja o processo quando recebe notificação. O sigiloso não.

R: Na CEP, o processo ético é registrado no SEI como “Restrito”, não devendo ser tramitado para fora da unidade utilizada pela comissão, em nenhuma hipótese. Ao denunciado é dado acesso externo, para que ele acompanhe o processo por meio do seu endereço eletrônico pessoal. A notificação é enviada de modo reservado, para o email da autoridade, com confirmação de recebimento; ou entregue em mãos, com recibo, ou pelo correio com AR.

A respeito do nível de acesso a ser atribuído no SEI, a CEP já se pronunciou na deliberação abaixo, disponível para consulta no Ementário de Precedentes:

“Processo nº 00191.000530/2019-76.– Comissão de Ética da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Relator: Conselheiro André Ramos Tavares. 212ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 10 de dezembro de 2019. Consulta sobre a base legal para atribuição de nível de acesso restrito aos processos éticos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

O relator apresentou voto, nos seguintes termos: [...] Conforme manual do usuário do SEI, ao se inserir um processo ou documento no sistema, exige-se a atribuição de nível de acesso ao expediente, que pode ser sigiloso, restrito ou público. Para a concessão de nível de acesso restrito ou sigiloso, são consideradas diversas hipóteses legais de sigilo e também as três possíveis classificações de sigilo segundo a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (ultrassecreta, secreta e reservada).

Porém, em verdade, a atribuição de acesso sigiloso, restrito ou público no sistema é uma funcionalidade para a gestão de acesso aos processos e documentos, e não uma classificação de sigilo nos termos da Lei nº 12.527, de 2011. Constata-se, portanto, que o acesso aos expedientes da seara ética ainda não concluídos no SEI deve ser administrado pelas Comissões de Ética em observância à chancela de reservado, seja por meio da atribuição do nível sigiloso, seja por meio do nível restrito, conforme a gestão de informação e documentação própria de cada órgão ou entidade.

[...]

O colegiado, por unanimidade dos presentes, anuiu ao voto apresentado pelo relator.”

Como recomendação, asseveramos que, em regra, o processo ético não deve ser tramitado para outras unidades SEI da instituição; o processo deve ficar parado na unidade SEI na qual a comissão trabalha.

70. É direito do denunciado a possibilidade de revisão do juízo de admissibilidade?

R: Não. Embora a redação do dispositivo na Resolução CEP 10/2008 a esse respeito seja um pouco confusa, entende-se que o pedido de reconsideração na fase inicial do processo ético somente é cabível ao final do PP, no caso de conversão em PAE ou propositura de ACP, pois a manifestação do denunciado durante essa fase do processo é excepcional.

“Art. 23. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 21.

[...]

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação."

71. Em dúvida da imputabilidade do denunciado, colher as informações no juízo de admissibilidade ou instaurar e buscar a resposta na instrução? (caso de dúvida sobre saúde mental do servidor)

R: A questão é muito específica. Caberá à Comissão analisar os elementos do caso concreto para decidir a respeito.

72. É obrigatório ou recomendado conceder acesso permanente ao processo de apuração ética ao Denunciado? Tal acesso permanente prejudicaria eventuais diligências da Comissão com demais setores?

R: Essa questão deve ser decidida pela própria comissão e sua secretaria-executiva, pois trata-se de organização interna dos trabalhos. No SEI é possível dar acesso externo a alguns documentos, apenas, se for necessário. A questão deve ser analisada caso a caso, para não configurar cerceamento de defesa e também não atrapalhar o andamento do processo.

73. Uma vez o processo sendo instaurado de ofício pela Comissão setorial, será necessário o parecer de admissibilidade mesmo assim?

R: Sendo aberto de ofício, o próprio documento inicial no qual os membros consentem acerca da abertura do PP deverá trazer os elementos de admissibilidade do caso.

Sobre o assunto, veja o art. 20, § 1º, da Resolução 10 da CEP:

"Art. 20. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 19.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação."

74. O juízo de admissibilidade é de decisão colegiada. Mas a instauração do PP não seria um ato decorrente apenas, ou seja, sem necessidade de voto pela instauração, visto que a instauração é de competência do presidente da Comissão?

R: É isso mesmo. O colegiado faz a análise de admissibilidade e delibera acerca da admissão da denúncia. A partir dessa deliberação o PP é instaurado.

75. Quando arquiva a denúncia, podemos informar ao denunciante?

R: Vide artigo 23, parágrafo 2º da Resolução CEP 10/2008:

"§ 2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante. "

76. A CORREGEDORIA DA EMPRESA PODE FAZER O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE ANTES DA COMISSÃO DE ÉTICA ?

R: Por se tratarem de instâncias distintas e autônomas, cada unidade deve fazer o seu juízo de admissibilidade, a seu tempo. A corregedoria e a comissão de ética devem analisar o caso sob o ponto

de vista dos respectivos normativos, não se confundindo a atuação de uma instância nos trabalhos da outra.

No entanto, caso a Corregedoria realize a instrução processual, a Comissão de Ética pode solicitar o compartilhamento das provas. Caberá à Corregedoria analisar quais provas poderão ser compartilhadas com a Comissão de Ética, em respeito aos normativos próprios.

77. Quem elabora o documento do juízo de admissibilidade? Já que é decisão do colegiado e o relator é escolhido depois da instauração. Seria o presidente?

R: O "juízo de admissibilidade" é uma deliberação da comissão, bastando ser consignado em Ata, cujo extrato ou certidão deve ser juntado ao processo. Esse documento, portanto, pode ser providenciado pelo Secretário-Executivo.

78. Na etapa do Procedimento Preliminar, uma vez passando pelo juízo de admissibilidade, é obrigatória a notificação às partes do processo?

R: A notificação ao denunciado não é obrigatória durante o Procedimento Preliminar.

79. Na fase preliminar, pode buscar conciliação para evitar a PAE?

R: Sim. A CEP admite a mediação como uma das formas de se chegar a um consenso entre os envolvidos, conforme precedentes no [Ementário](#) da CEP:

Processo nº 00191.000174/2020-24. Comissão de Ética da Universidade Federal de Pernambuco (CE/UFPE) – Relator: Conselheiro André Ramos Tavares. 219ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 30 de julho de 2020.

O Colegiado, por unanimidade dos participantes, em resposta aos questionamentos formulados pela consulente, deliberou o seguinte: “Embora, de fato, não haja normas que tratem da mediação no contexto das comissões de ética, a CEP está atenta às práticas de mediação conduzidas por diversas comissões e tem prestigiado o êxito alcançado através delas.

Como exemplo, pode-se citar as iniciativas premiadas no Concurso de Boas Práticas promovido anualmente pela Secretaria-Executiva do colegiado.

O uso de técnicas de mediação no contexto de comissão de ética é consequência natural do desempenho de sua atribuição preventiva, 315 educativa e conciliatória. Por isso, embora não haja normatização acerca da mediação aplicada à seara ética, não há óbices à realização da prática em si.

80. As oitivas de testemunhas no PAE são feitas pelo Conselheiro Relator ou por todo o colegiado da Comissão?

Apenas pelo conselheiro relator.

81. Em primeira análise a denúncia foi arquivada. O denunciante solicitou reanálise, pois tem mais provas que poderiam ser consideradas mais contundentes. Deve aceitar essa reanálise?

R: Cabe à comissão de ética analisar se as novas provas são suficientes para que o caso seja reaberto, considerando os elementos de admissibilidade, nos termos do artigo 21 da Resolução CEP nº 10/2008:

“Art. 21. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos: I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados”.

82. Existe algum padrão para instauração do Procedimento Preliminar das denúncias??

NÃO FOI POSSÍVEL COMPREENDER.

83. Na fase do Procedimento Preliminar de um processo ético, caso seja importante a manifestação do denunciado, existe algum prazo para isso?

R: Caso a comissão julgue importante a manifestação do denunciado, ela poderá adotar como parâmetro para o prazo de resposta o prazo estipulado para a defesa do denunciado no PAE, de 10 dias, segundo a Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008:

"Art. 25. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado."

84. Se uma denúncia chega para ética, com teor de assédio moral ou assédio sexual, vai pra PP ou é arquivado?

R: A comissão deve fazer o juízo de admissibilidade da denúncia, seguindo o rito processual do processo ético (Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008). Caso constate a possível ocorrência de infração de outra natureza, deve encaminhar à autoridade competente, sem prejuízo das medidas de sua responsabilidade, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007:

"Art. 17. As Comissões de Ética, sempre que constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminharão cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência."

85. Então quando chega a denúncia e não atender os requisitos nem se tem o juízo de admissibilidade? Daí emite um documento informando o arquivamento direto? Há um modelo de documento para seguirmos nesse caso?

R: Quando a denúncia não atender aos requisitos de admissibilidade, ela deverá ser arquivada sumariamente, com a notificação ao denunciante, conforme determina a Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008:

"Art. 23. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 21.

[...]

§ 2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante."

Não dispomos de modelo de arquivamento sumário. Basta instruir o processo com um documento, apontando que, após análise da denúncia, o Colegiado deliberou pelo arquivamento ante a ausência de elementos de admissibilidade, nos termos do artigo 21 da Resolução CEP nº 10/2008. O documento deve ser assinado pelos membros e sua deliberação deve constar em ata.

86. Na etapa de PP, a CE setorial pode solicitar informações a instâncias internas que julgar necessárias para julgar a admissibilidade? E se houver recusa por parte de alguma instância?

R: De acordo com o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, às solicitações da Comissão de Ética deve ser conferido tratamento prioritário:

"Art. 20. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pelas Comissões de Ética .

§ 1o Na hipótese de haver inobservância do dever funcional previsto no caput, a Comissão de Ética adotará as providências previstas no inciso III do § 5o do art. 12.

§ 2o As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pelas Comissões de Ética."

87. Excepcionalmente, seria possível fazer a oitiva de uma testemunha no curso do procedimento preliminar, em casos de denúncias que não apresentem quaisquer provas documentais, mas indiquem testemunhas?

R: A produção de provas testemunhais no PP é excepcional, sendo pertinente apenas quando urgente e necessária, nos termos da Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008:

"Art. 12. As fases processuais no âmbito das Comissões de Ética serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

[...]

c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias; "

Se a comissão perceber que a denúncia possui substância mínima para a processabilidade, poderá dar continuidade ao PP, deixando que a oitiva ocorra no momento apropriado para tanto.

88. Como a comissão faz a supervisão do ACPP?

R: A supervisão do ACPP deve ser feita por um membro da Comissão, geralmente o relator. Se necessário, no caso concreto, pode-se solicitar a colaboração de um colega de trabalho ou mesmo da chefia do compromissário, de forma a garantir informações sobre o seu desempenho profissional, para subsidiar o relatório final do ACPP.

89. O pedido de reconsideração é na fase preliminar?

R: Ao denunciado é possível interpor pedido de reconsideração ao final do PP, nos casos, por exemplo de conversão em PAE ou de propositura de ACPP, conforme Resolução CEP 10/2008:

"Art. 23. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 21.

[...]

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação."

90. Prezada, em caso de VEDAÇÃO, é inevitável a conversão do PP em PAE?

R: Na situação em que a conduta a ser apurada possa ser enquadrada no inciso XV do Decreto nº 1.171, de 1994, ou seja, infringe uma das vedações aos agentes públicos, o processo poderá ser

arquivado ou convertido em PAE, a depender do caso concreto. Só não poderá ser proposto o ACPP, nos termos da Resolução CEP nº 10, de 2008, abaixo:

Art. 23. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 21.

[...]

§ 8º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

91. Quais são as fases Processuais?

R: O Processo ético é composto por Procedimento Preliminar e Processo de Apuração Ética, de acordo com a Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008.

"Art. 12. As fases processuais no âmbito das Comissões de Ética serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

[...]

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

[...]"